

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE SEI Nº 0023339633/2024 - SES.UAD.ACP

I - Das Razões para a Contratação por Inexigência:

A contratação com a Administração Pública tem como regra geral a realização de licitação, ante a supremacia do interesse público, visando assegurar maior vantagem à Administração Pública e a isonomia entre seus participantes, nos termos do que preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Embora a exigência de licitação seja regra geral, é certo que tal disposição não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária, conforme o mandamento contido na Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Existem contratações que tenham por objeto a realização de serviços que são formalizadas por intermédio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) IV- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar do presente processo de Requisição de Compras (SEI nº 24.0.200502-0), configura-se como melhor solução para atender a demanda o "Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para realização de Procedimentos Clínicos - Grupo 03, Fisioterapia - Subgrupo 02, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS, no Município de Joinville, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)". Sendo assim, restam atendidos os requisitos previstos no inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

II - Da Razão da Escolha do Fornecedor Executante:

Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciamento configura "*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*".

Diferentemente das demais hipóteses de inexigibilidade, em que há somente um prestador apto a prestar o serviço que compõe o objeto a ser contratado, adota-se o credenciamento quando a Administração pretende contratar com o maior número possível de interessados ou cujas condições de contratação inviabilizem a seleção de um agente específico.

Conforme Disposto no Art. 79 da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Ademais, conforme previsto na referida legislação, quando aplicado o regramento disposto no inciso I do Art. 79, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição de demanda. Para o objeto em questão, tais critérios foram definidos no Estudo Técnico Preliminar, e replicados no Termo de Referência do presente processo de Requisição de Compras (SEI nº 24.0.200502-0), a fim de assegurar a igualdade de condições entre todos os interessados.

Por fim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os interessados.

III - Do Preço:

Para compor o valor de referência a ser praticado pela administração no presente processo, foi realizada pesquisa de preços, nos termos do Art. 50 da Instrução Normativa nº 04/2022 (0015231284), aprovada pelo Decreto nº 51.742/2022 (0015231852).

Para fins de remuneração às empresas contratadas, será pago o valor constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM SIGTAP do Sistema Único de Saúde - SUS, acrescido de complemento municipal, conforme o valor orçado.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Cristina Vegini, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2024, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jocelita Cardozo Colagrande, Diretor (a) Executivo (a)**, em 29/10/2024, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023339633** e o código CRC **4867692F**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.200502-0

0023339633v2